



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.289, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção ao uso indevido de drogas que determinem a dependência física ou psíquica.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

- I – elaborar seu Plano de Ação e seu Regimento Interno;
- II – estabelecer diretrizes e propor a política de prevenção, fiscalização e repressão às drogas;
- III – promover a integração das instituições, pública e privada, de combate às drogas;
- IV – cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
- V – desenvolver em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das consequências e efeitos do uso de drogas;
- VI – sugerir ao Executivo Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas nas diversas áreas afins de programas de ressocialização para dependentes;
- VII – auxiliar as atividades e ações do Poder Público no combate e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;
- IX – receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade civil, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- X – promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- XI – promover frentes de trabalho junto ao Poder Público de medidas sócio-educativas para os usuários condenados em sentença judicial, tendo em vista a sua integração social e acompanhamento educacional;
- XII – desenvolver junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, ações e projetos no sentido de ressocializar o dependente de drogas;



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

XIII – desenvolver junto à Secretaria Municipal de Saúde, programas de ajuda terapêutica, medicamentosa e orientação familiar;

XIV – propor programa municipal decenal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Nacional de Entorpecentes, bem como acompanhar sua execução.

Art. 3º - Fica permitida a criação de Comitês Antidrogas – CAD, nas unidades educacionais do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A iniciativa da composição do Comitê Antidrogas – CAD é de responsabilidade da direção de cada unidade escolar, que também organizará e reformulará o mesmo até o mês de abril de cada ano, sendo o mandato de cada um de seus componentes estabelecido pela própria diretoria.

§ 2º - O processo de composição do Comitê Antidrogas – CAD, e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento das Unidades Educacionais.

§ 3º - Cabe aos integrantes do Comitê Antidrogas - CAD executar atividades de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, numa ação conjunta com o Conselho Municipal Antidrogas.

TÍTULO II
COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (catorze) membros, sendo:

I – representantes Governamentais:

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Coordenadoria do Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS-AD e outro do setor de saúde coletiva;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

f) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II – representantes não Governamentais:

a) sete representantes de entidades não governamentais de combate e prevenção ao uso de drogas ou de atividades afins.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I do caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais, de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo voto de seus integrantes.

§ 3º - As entidades não governamentais, para os fins desta Lei, são aquelas que desenvolvem atividades de prevenção ao uso de drogas junto à sociedade, legalmente constituídas, com no mínimo com 1 (um) ano de funcionamento.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º - Para cada conselheiro titular será nomeado simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação, o Conselho Municipal Antidrogas elegerá sua diretoria que será composta de presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e relações públicas.

Parágrafo único - Após a eleição, o Conselho informará ao Prefeito Municipal a composição da diretoria.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas serão nomeados através de portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal.

TÍTULO III
COMPETÊNCIA

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal Antidrogas poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas e/ou entidades de notória competência para assessorar o Conselho Municipal Antidrogas em assuntos específicos;

II – qualquer cidadão poderá participar das reuniões do Conselho Municipal Antidrogas, porém sem direito a voto, levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho; e

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal Antidrogas e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas definirá a periodicidade de suas reuniões com regimento interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

TÍTULO IV
RECURSOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, destinado a gerir os recursos e a financiar as atividades relativas aos programas referentes ao combate às drogas.

Art. 10 – São atribuições do Fundo Municipal Antidrogas:



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, no combate e prevenção ao uso de drogas, pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos específicos, por eles captados, destinados aos programas de combate e prevenção ao uso de drogas, conforme resoluções do Conselho Municipal Antidrogas, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população; e

IV – solicitar a publicação de relatórios semestrais pela Administração Municipal, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 11 – O Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada ao combate e prevenção ao uso de drogas;

II – pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas;

III – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas;

IV – por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e

V – por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 – O Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas serão regulamentados, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

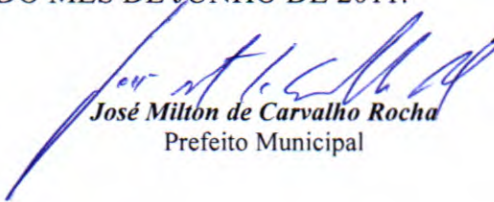
Art. 13 – O Conselho Municipal Antidrogas fica vinculado, para suporte administrativo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.240, de 29 de dezembro de 1997 e 4.253, de 16 de abril de 1998.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

039, 036 e 037



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo

005091/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf:MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 206/2011 - ENCAMINHAMENTO PROJETO LEI, CONFORME ANEXADO.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 02/06/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR

Assinatura: _____

Vencido em 27/06/11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 037-E-2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção ao uso indevido de drogas que determinem a dependência física ou psíquica.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

- I – elaborar seu Plano de Ação e seu Regimento Interno;
- II – estabelecer diretrizes e propor a política de prevenção, fiscalização e repressão às drogas;
- III – promover a integração das instituições, pública e privada, de combate às drogas;
- IV – cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
- V – desenvolver em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das consequências e efeitos do uso de drogas;
- VI – sugerir ao Executivo Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas nas diversas áreas afins de programas de ressocialização para dependentes;
- VII – auxiliar as atividades e ações do Poder Público no combate e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;
- IX – receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade civil, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- X – promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- XI – promover frentes de trabalho junto ao Poder Público de medidas sócio-educativas para os usuários condenados em sentença judicial, tendo em vista a sua integração social e acompanhamento educacional;
- XII – desenvolver junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, ações e projetos no sentido de ressocializar o dependente de drogas;
- XIII – desenvolver junto à Secretaria Municipal de Saúde, programas de ajuda terapêutica, medicamentosa e orientação familiar;
- XIV – propor programa municipal decenal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Nacional de Entorpecentes, bem como acompanhar sua execução.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Página 2 de 4

Art. 3º - Fica permitida a criação de Comitês Antidrogas – CAD, nas unidades educacionais do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A iniciativa da composição do Comitê Antidrogas – CAD é de responsabilidade da direção de cada unidade escolar, que também organizará e reformulará o mesmo até o mês de abril de cada ano, sendo o mandato de cada um de seus componentes estabelecido pela própria diretoria.

§ 2º - O processo de composição do Comitê Antidrogas – CAD, e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento das Unidades Educacionais.

§ 3º - Cabe aos integrantes do Comitê Antidrogas - CAD executar atividades de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, numa ação conjunta com o Conselho Municipal Antidrogas.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (catorze) membros, sendo:

I – representantes Governamentais:

a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Coordenadoria do Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS-AD e outro do setor de saúde coletiva;

c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

f) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II – representantes não Governamentais:

a) sete representantes de entidades não governamentais de combate e prevenção ao uso de drogas ou de atividades afins.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I do caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais, de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo voto de seus integrantes.

§ 3º - As entidades não governamentais, para os fins desta Lei, são aquelas que desenvolvem atividades de prevenção ao uso de drogas junto à sociedade, legalmente constituídas, com no mínimo com 1 (um) ano de funcionamento.

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º - Para cada conselheiro titular será nomeado simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação, o Conselho Municipal Antidrogas elegerá sua diretoria que será composta de presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e relações públicas.

Parágrafo único - Após a eleição, o Conselho informará ao Prefeito Municipal a composição da diretoria.



Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas serão nomeados através de portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal.

TÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal Antidrogas poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I – poderão ser convidadas pessoas e/ou entidades de notória competência para assessorar o Conselho Municipal Antidrogas em assuntos específicos;

II – qualquer cidadão poderá participar das reuniões do Conselho Municipal Antidrogas, porém sem direito a voto, levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho; e

III – poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal Antidrogas e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas definirá a periodicidade de suas reuniões com regimento interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

TÍTULO IV RECURSOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, destinado a gerir os recursos e a financiar as atividades relativas aos programas referentes ao combate às drogas.

Art. 10 – São atribuições do Fundo Municipal Antidrogas:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, no combate e prevenção ao uso de drogas, pelo Estado ou pela União;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos específicos, por eles captados, destinados aos programas de combate e prevenção ao uso de drogas, conforme resoluções do Conselho Municipal Antidrogas, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população; e

IV – solicitar a publicação de relatórios semestrais pela Administração Municipal, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 11 – O Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada ao combate e prevenção ao uso de drogas;

II – pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas;

IV – por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e

V – por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 – O Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas serão regulamentados, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.


Art. 13 – O Conselho Municipal Antidrogas fica vinculado, para suporte administrativo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.


Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais n^{os} 4.240, de 29 de dezembro de 1997 e 4.253, de 16 de abril de 1998.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
-Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1^o Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 037-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original e emenda aprovada.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

26/05/11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 037-E-2011

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 037-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 037-E-2011

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção ao uso indevido de drogas que determinem a dependência física ou psíquica.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

- I – elaborar seu Plano de Ação e seu Regimento Interno;
- II – estabelecer diretrizes e propor a política de prevenção, fiscalização e repressão às drogas;
- III – promover a integração das instituições, pública e privada, de combate às drogas;
- IV – Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
- V – desenvolver em conjunto à Secretaria Municipal de Educação, a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das consequências e efeitos do uso de drogas;
- VI – sugerir ao Executivo Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas nas diversas áreas afins de programas de ressocialização para dependentes;
- VII – auxiliar as atividades e ações do Poder Público no combate e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;
- IX – receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade civil, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- X – promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- XI – promover frentes de trabalho junto ao Poder Público de medidas sócio-educativas para os usuários condenados em sentença judicial, tendo em vista a sua integração social e acompanhamento educacional;
- XII – desenvolver junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, ações e projetos no sentido de ressocializar o dependente de drogas;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – promover frentes de trabalho junto ao Poder Público medidas sócio-educativas para os usuários condenados em sentença judicial, tendo em vista a sua integração social e acompanhamento educacional;

XIV – desenvolver junto à Secretaria Municipal de Saúde, programas de ajuda terapêutica, medicamentosa e orientação familiar;

XV – propor programa municipal decenal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Nacional de Entorpecentes, bem como acompanhar sua execução.

Art. 3º - Fica permitida a criação de Comitês Antidrogas – CAD, nas unidades educacionais do Município de Conselheiro Lafaiete.

§ 1º - A iniciativa da composição do Comitê Antidrogas – CAD é de responsabilidade da direção de cada unidade escolar, que também organizará e reformulará o mesmo até o mês de abril de cada ano, sendo o mandato de cada um de seus componentes estabelecido pela própria diretoria.

§ 2º - O processo de composição do Comitê Antidrogas – CAD, e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento das Unidades Educacionais.

§ 3º - Cabe aos integrantes do Comitê Antidrogas - CAD executar atividades de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, numa ação conjunta com o Conselho Municipal Antidrogas.

TÍTULO II

COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (catorze) membros, sendo:

I – representantes Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Coordenadoria do Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS-AD e outro do setor de saúde coletiva;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II – representantes não Governamentais:

- a) sete representantes de entidades não governamentais de combate e prevenção ao uso de drogas ou de atividades afins.

§ 1º - Os conselheiros de que trata o inciso I do caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais, de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo voto de seus integrantes.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - As entidades não governamentais, para os fins desta Lei, são aquelas que desenvolvem atividades de prevenção ao uso de drogas junto à sociedade, legalmente constituídas, com no mínimo com 1 (um) ano de funcionamento.

§ 4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 5º - Para cada conselheiro titular será nomeado simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação, o Conselho Municipal Antidrogas elegerá sua diretoria que será composta de presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e relações públicas.

Parágrafo único - Após a eleição, o Conselho informará ao Prefeito Municipal a composição da diretoria.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas serão nomeados através de portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal.

TÍTULO III

COMPETÊNCIA

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal Antidrogas poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser convidadas pessoas e/ou entidades de notória competência para assessorar o Conselho Municipal Antidrogas em assuntos específicos;

II – Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do Conselho Municipal Antidrogas, porém sem direito a voto, levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho, e,

III – Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal Antidrogas e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas definirá a periodicidade de suas reuniões com regimento interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

TÍTULO IV

RECURSOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, destinado a gerir os recursos e a financiar as atividades relativas aos programas referentes ao combate às drogas.

Art. 10 – São atribuições do Fundo Municipal Antidrogas:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, no combate e prevenção ao uso de drogas, pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos específicos, por eles captados, destinados aos programas de combate e prevenção ao uso de drogas, conforme resoluções do Conselho Municipal Antidrogas, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população e,

IV – Solicitar a publicação de relatórios semestrais pela Administração Municipal, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.

Art. 11 – O Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada ao combate e prevenção ao uso de drogas;

II – Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas;

III – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas;

IV – Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e,

V – Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 – O Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas serão regulamentados, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 13 – O Conselho Municipal Antidrogas fica vinculado, para suporte administrativo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

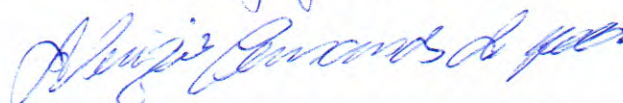
Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.240, de 29 de dezembro de 1997 e 4.253, de 16 de abril de 1998.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

24/05/11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS N^{OS} 07 A 12 APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI N^O 037-E-2011 EM 1^O TURNO DE DISCUSSÃO.

RELATÓRIO

Foram apresentadas pelo Vereador Pedro Américo de Almeida as Emendas de n^{OS} 07 a 12 ao Projeto de Lei n^O 037-E-2011, que *Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, durante o 1^o turno de discussão da referida proposição, tendo sido a Proposição despachada juntamente com as emendas apresentadas para emissão de parecer sobre a legalidade, juridicidade e constitucionalidade desta, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno, para que se dê continuidade à tramitação da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

As emendas n^{OS} 07, 08, 10, 11 e 12 objetivam alterar, respectivamente, a redação do Projeto de Lei n^O 037-E-2011, para fins de aprimorar o texto da proposição de lei em análise, não havendo impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação das mesmas.

Já a Emenda n^O 09 objetiva suprimir do texto a autorização para criação de comitês antidrogas nas unidades educacionais do Município, razão pela qual entendemos que a mesma não deva prosperar.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer pela aprovação das Emendas n^{OS} 07, 08, 10, 11 e 12, e pela rejeição da Emenda n^O 09.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG.

Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 037-E-2011

Emenda 07 – Altera a redação do art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

APROVADO

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção ao uso indevido de drogas que determinem dependência física ou psíquica.

Justificativa: A presente emenda tem o propósito de melhorar a redação da proposição.

Emenda 08 – Altera a redação do art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal Antidrogas:

APROVADO

- I. Elaborar seu Plano de Ação e seu Regimento Interno;
- II. Estabelecer diretrizes e propor política de prevenção, fiscalização e repressão às drogas;
- III. Promover a integração das instituições, pública e privada, de combate às drogas;
- IV. Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município, desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
- V. Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das conseqüências e efeitos do uso de drogas;
- VI. Sugerir ao Executivo Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas nas diversas áreas afins de programas de ressocialização para dependente;
- VII. Auxiliar as atividades e ações do Poder Público no combate e prevenção ao uso de drogas;
- VIII. Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência;
- IX. Receber sugestões e denúncias oriundas da sociedade civil, dando ciência das mesmas aos Órgãos Competentes do Poder Público;
- X. Promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
- XI. Promover frentes de trabalho junto ao Poder Público de medidas sócio-educativas para os usuários condenados em sentença judicial, tendo em vista a sua integração social e acompanhamento educacional; e
- XII. Desenvolver junto à Secretaria Municipal de Saúde programas de ajuda terapêutica, medicamentosa e orientação familiar.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-115

-19-Mai-2011-16:10:004291-1/2

SJ



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – Propor programa municipal decenal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Nacional de Entorpecentes, bem como acompanhar sua execução.

Justificativa: A presente emenda tem o propósito de melhorar a redação da proposição.

Emenda 09 – Exclui o art. 3º e seu parágrafo.

Justificativa: Entendemos que, sendo Conselho Municipal Antidrogas, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção ao uso de drogas, a ele caberá, caso assim deseje, instituir os comitês anti-drogas, o que poderá fazê-lo por meio de resolução interna.

Emenda 10 – Altera a redação do art. 4º e seus incisos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 14 (quatorze) membros, sendo:

APROVADO

I – Representantes Governamentais:

- a - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- b - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Coordenadoria do Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS-AD e outro do setor de saúde coletiva.
- c - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- d - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.
- e - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- f - Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.

II – Representantes Não Governamentais:

- a) Sete representantes de entidades não governamentais de combate e prevenção ao uso de drogas ou de atividades afins;

Justificativa: A presente emenda tem o propósito de adequar melhor a redação ao propósito da proposição.

Emenda 11 – Altera a redação do § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 4º, passando a terem as seguintes redações:

APROVADO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - Os conselheiros de que trata o inciso I do "caput" deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão.

§2º - Os representantes das entidades não governamentais, de que trata a letra "a" do inciso II do "caput" deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo voto de seus integrantes.

§3º - As entidades não governamentais, para os fins desta lei, são aquelas que desenvolvem atividades de prevenção ao uso de drogas junto à sociedade, legalmente constituídas, com no mínimo 01 (um) ano de funcionamento.

§4º - Os conselheiros serão indicados para um mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Justificativa: As presentes emendas têm o propósito de melhorar a redação, o entendimento e alcance da proposição.

Emenda 12: Altera da redação do artigo 9º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, destinado a gerir os recursos e a financiar as atividades do relativas aos programas referentes ao combate as drogas.

Justificativa: As presentes emendas têm o propósito de melhorar a redação, o entendimento e alcance da proposição.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2011.


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

APROVAD



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 037-E-2011.**

EXPEDIENTE

12/05/11

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 037-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 037-E-2011.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 037-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, II do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20/05/11

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 037-E-2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 037-E-2011, de autoria do Executivo Municipal, que *Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências*, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, atendendo ao disposto no art. 89, I, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise objetiva instituir no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o Conselho Municipal Antidrogas, dando outras providências.

As normas relativas à estrutura administrativa municipal reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição da República, nos termos dos seus artigos 1º, 18, 29 e 30.

Os Conselhos Municipais compõem a categoria de órgãos colegiados de assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração Municipal, cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não têm personalidade jurídica, não legislam, nem julgam, porquanto se reputam organismos de consulta, voltados para a discussão de políticas públicas locais.

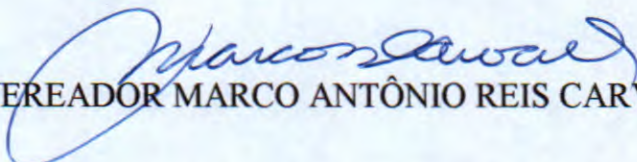
O papel fundamental do Conselho Municipal consiste em colaborar para a formação de políticas públicas, auxiliando o Poder Executivo nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

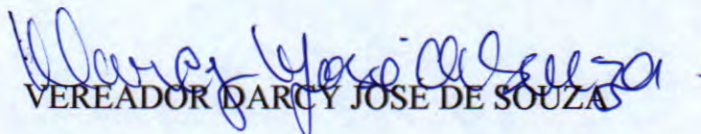
Os Conselhos pertencem, pois, à estrutura organizacional da Administração Municipal. Logo, é certo que qualquer Conselho Municipal deve ser criado por lei de iniciativa reservada ao Executivo, conforme dispõe o inciso II do §1º do art. 61 da Constituição da República, comando aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio formador do processo legislativo.

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo impedimentos para a sua regular tramitação.

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem constitucional, legal e jurídica para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresenta.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 037-E-2011

O inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 037-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º -

X – desenvolver junto à Secretaria de Desenvolvimento Social, ações e projetos no sentido de ressocializar o dependente de drogas;

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 037-E-2011

O art. 3º do Projeto de Lei nº 037-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§ 1º - A iniciativa da composição do Comitê Antidrogas – CAD é de responsabilidade da direção de cada unidade escolar, que também organizará e reformulará o mesmo até o mês de abril de cada ano, sendo o mandato de cada um de seus componentes estabelecido pela própria diretoria.

§ 2º - O processo de composição do Comitê Antidrogas – CAD, e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento das Unidades Educacionais.

§ 3º - Cabe aos integrantes do Comitê Antidrogas - CAD executar atividades de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, numa ação conjunta com o Conselho Municipal Antidrogas.”

Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 037-E-2011

O art. 4º do Projeto de Lei nº 037-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

I – 08 (oito) representantes Governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

a - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Coordenadoria do Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS-AD e outro do setor de saúde coletiva;

c - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d - um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

e - um representante da Secretaria Municipal de Esporte;

f - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

g - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – 07 (sete) representantes não Governamentais, indicados pela sociedade civil organizada, escolhidos entre os representantes das entidades não governamentais de combate e prevenção ao uso de drogas, indicadas ao Prefeito pelos representantes governamentais do Conselho Municipal Antidrogas.

§ 1º - Os conselheiros de que trata as alíneas a, b, c e d do inciso I do caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental.

§ 2º - Os representantes das organizações da sociedade civil, de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades de combate e prevenção ao uso de drogas.

§ 3º - Todos os conselheiros deverão residir no Município de Conselheiro Lafaiete e ter ativa participação nas Entidades de combate e prevenção ao uso de drogas.

§ 4º - As entidades de prevenção ao uso de drogas, de que trata o § 2º do caput deste artigo são aquelas que desenvolvem atividades de prevenção ao uso de drogas junto à sociedade, legalmente constituídas; que possuam identidade e programa de trabalho próprio, no mínimo com 1 (um) ano de funcionamento e nomeará até 2 (dois) representantes para compor a assembléia de entidades de combate e prevenção ao uso de drogas.

§ 5º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 6º - Para cada conselheiro titular será nomeado simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§ 7º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.”

Emenda nº 04 ao Projeto de Lei nº 037-E-2011

O art. 5º do Projeto de Lei nº 037-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias após sua nomeação, o Conselho Municipal Antidrogas elegerá sua diretoria que será composta de presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e relações públicas.

Parágrafo único - Após a eleição, o Conselho informará ao Prefeito Municipal a composição da diretoria.”

Emenda nº 05 ao Projeto de Lei nº 037-E-2011

O art. 14 do Projeto de Lei nº 037-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 14 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.”

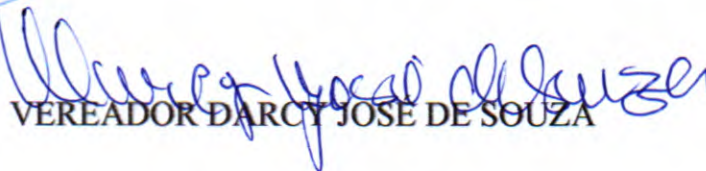
Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 037-E-2011

O art. 16 do Projeto de Lei nº 037-E-2011 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 4.240, de 29 de dezembro de 1997 e 4.253, de 16 de abril de 1998.”

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE ABRIL DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

/GCT/



PROJETO DE LEI Nº 037 -E-2011

Institui o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

TÍTULO I
CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas, com caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, desenvolvimento, coordenação, controle e avaliação das políticas e das ações de prevenção ao uso indevido de drogas que determinem a dependência física ou psíquica e programas de educação acerca das conseqüências de seu uso.

Art. 2º - O Conselho Municipal Antidrogas tem por objetivo:

I – Elaborar seu plano de ação e seu Regimento Interno.

II – Estabelecer diretrizes e propor a política municipal de prevenção, fiscalização e repressão às drogas bem como promover pelos meios necessários, a integração ao sistema dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos seus objetivos.

III – Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente.

IV – Desenvolver junto à Secretaria Municipal de Educação a partir do ensino fundamental, estudos, debates e pesquisas acerca das conseqüências e efeitos do uso de drogas.

V – Sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de Projetos de Lei e demais iniciativas na área de educação, aos cidadãos de todas as faixas etárias, programas de ressocialização para o dependente de drogas.

VI – Sugerir às unidades da administração pública municipal, dentro de seus limites, projetos e programas internos sobre a prevenção ao uso de drogas.

VII – Deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas no âmbito de sua competência.

VIII – Receber sugestões oriundas da sociedade civil e denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

IX – Promover a cooperação e o intercâmbio com os organismos similares em nível municipal, estadual e internacional.

X – Desenvolver junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, ações e projetos no sentido de ressocializar o dependente de drogas.

XI – Promover frentes de trabalho junto ao Poder Público medidas sócio-educativas para os usuários condenados em sentença judicial tendo em vista a sua integração social e acompanhamento educacional;

XII – Desenvolver junto à Secretaria Municipal de Saúde, programas de ajuda terapêutica, medicamentosa e orientação familiar, e,

XIII – Propor programa municipal decenal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual e nacional, proposta pelo Conselho Nacional de Entorpecentes, bem como acompanhar sua execução.

Art. 3º - Fica permitida a criação de Comitês Antidrogas – CAD, nas unidades educacionais do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo 1º – A iniciativa da composição do Comitê Antidrogas – CAD é de responsabilidade da direção de cada unidade escolar, que têm organizará e reformulará o mesmo até o mês de abril de cada ano, sendo o mandato de cada um de seus componentes estabelecido pela própria diretoria.

Parágrafo 2º - O processo de composição do Comitê Antidrogas – CAD, e o planejamento das atividades a serem desenvolvidas pelo referido Comitê farão parte do planejamento das Unidades Educacionais. Cabe aos integrantes do CAD executar atividades de prevenção ao álcool, fumo e outras drogas, numa ação conjunta com o Conselho Municipal Antidrogas.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto por 15 (quinze) membros, sendo:

I – Representantes Governamentais:

a - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

b - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um da Coordenadoria do Centro de Atendimento Psiquiátrico – CAPS-AD e outro do setor de saúde coletiva.

c - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

d - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

e - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes.

f - Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

g - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

II – Representantes Não Governamentais:

Representantes da sociedade civil organizada, escolhidos entre os representantes das entidades não governamentais de combate e prevenção ao uso de drogas; estas entidades serão indicadas ao Prefeito pelos representantes governamentais do Conselho Municipal Antidrogas.

§1º - Os conselheiros de que trata as alíneas a, b, c e d do inciso I do caput deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores com poderes de decisão no respectivo órgão governamental de cada um; os representantes das organizações da sociedade civil, de que trata a alínea a do inciso II do caput deste artigo, serão eleitos em assembléia pelo voto das entidades de combate e prevenção ao uso de drogas.

§2º - Todos os conselheiros deverão residir no Município de Conselheiro Lafaiete e ter ativa participação nas Entidades de combate e prevenção ao uso de drogas.

§3º - As entidades de prevenção ao uso de drogas, de que trata o §2º do caput deste artigo são aquelas que desenvolvem atividades de prevenção ao uso de drogas junto à sociedade, legalmente constituídas; que possuam identidade e programa de trabalho próprio, no mínimo com 1 (um) ano de funcionamento e nomeará até 2 (dois) representantes para compor a assembléia de entidades de combate e prevenção ao uso de drogas.

§4º - Os conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, readmitindo-se numa única recondução necessária.

§5º - Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente um suplente, observados o mesmo procedimento e exigências.

§6º - O exercício da função de conselheiro, suplente ou titular, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - No prazo de 30 dias após sua nomeação, o Conselho Municipal Antidrogas elegerá sua diretoria que será composta de presidente, vice presidente, primeiro secretário, segundo secretário e relações públicas. Após a eleição, o Conselho informará ao Prefeito Municipal a composição da diretoria.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas serão nomeados através de portaria assinada pelo chefe do poder executivo municipal.



TÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal Antidrogas poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - Poderão ser convidadas pessoas e/ou entidades de notória competência para assessorar o Conselho Municipal Antidrogas em assuntos específicos;

II - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do Conselho Municipal Antidrogas, porém sem direito a voto, levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho, e,

III - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por membros do Conselho Municipal Antidrogas e colaboração das instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 8º - O Conselho Municipal Antidrogas definirá a periodicidade de suas reuniões com regimento interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

TÍTULO IV RECURSOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, destinado a gerir os recursos e a financiar as atividades do Conselho Municipal Antidrogas.

Art. 10 – São atribuições do Fundo Municipal Antidrogas:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, no combate e prevenção ao uso de drogas, pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios e outros;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos específicos, por eles captados, destinados aos programas de combate e prevenção ao uso de drogas, conforme resoluções do Conselho Municipal Antidrogas, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população e,

IV – Solicitar a publicação de relatórios semestrais pela Administração Municipal, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos recursos, para conhecimento da população.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 – O Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, será constituído:
I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada ao combate e prevenção ao uso de drogas;
II – Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional de Combate e Prevenção ao Uso de Drogas;
III – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidades administrativas;
IV – Por outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e,
V – Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12 – O Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas serão regulamentados, no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

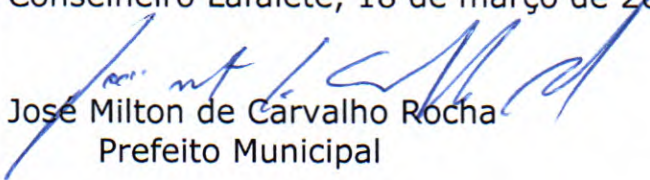
Art. 13 – O Conselho Municipal Antidrogas fica vinculado, para suporte administrativo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 – As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Fica revogada a lei municipal número 4.240, de 29 de dezembro de 1997 e a lei municipal número 4.253/98.

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

05 / 04 / 11


Presidente

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

10 / 05 / 11


Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

10 / 05 / 11


Presidente

1ª provado em 1ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 19 de maio de 20 11

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

1ª provado em 2ª Discussão e Votação
com 08 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 24 de maio de 20 11

[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

[Imagem invertida de uma assinatura e rubrica]

[Imagem invertida de uma assinatura e rubrica]

[Imagem invertida de uma assinatura e rubrica]



GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal!

Nobres Vereadores!

É de domínio público a presença das drogas ilícitas em nossa sociedade e que as mesmas têm mutilado seres humanos e ceifado vidas sem respeitar qualquer limite ou local, destruindo pessoas e lares, enfraquecendo o pilar básico da sociedade, a família.

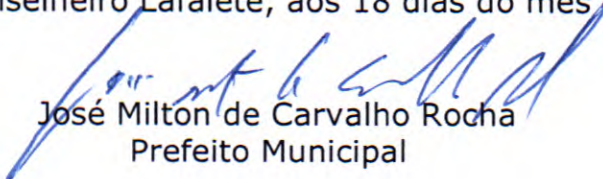
Desta forma é imperativo e necessário fazer frente ao tráfico e ao consumo de drogas, educando e prevenindo, alertando e combatendo, de forma a proteger a sociedade de forma rápida, imediata e com a eficiência necessária. Esta é a resposta que a sociedade quer.

O tráfico e o uso das drogas ilícitas atingem não só quem trafica e quem usa tais substâncias, mas atinge e destrói as famílias, combalindo a sociedade, motivo pelo qual é necessário o poder público juntar forças, tomar parte e fazer frente a esta situação.

O presente projeto de lei busca nortear a política de prevenção ao uso de drogas no município, colaborando assim com o governo federal e estadual.

Contando com o apoio e aprovação destes insignes representantes do povo, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Conselheiro Lafaiete, aos 18 dias do mês de março de 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Ofício: nº173/PGMCL/2011
Ref.: Encaminhamento/FAZ

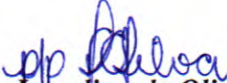
Conselheiro Lafaiete, 04 de abril de 2011.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2011 que "**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para que seja submetido à apreciação dos nobres edis.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Excelentíssimo Senhor
Hélio Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.240/97 4.240/97 VER 4.253/98

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN), órgão de auxílio à repressão ao tráfico e ao uso indevido de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.
- Art. 2º. O Conselho Municipal de Entorpecentes é órgão de caráter permanente e deliberativo.
- Art. 3º. São competências do Conselho:
- I - Estabelecer as diretrizes e propor a política municipal de prevenção, fiscalização e repressão às drogas bem como promover pelos meios necessários, a integração ao sistema dos órgãos do Estado e do Município para a realização dos seus objetivos;
 - II - Cadastrar, fiscalizar, orientar e apoiar as entidades que, no âmbito do Município desempenham atividades de recuperação e reajustamento social do dependente;
 - III - Postular junto às Secretarias Estadual e Municipal da Educação para inclusão nos currículos de 1º grau - na área de ciências, de itens específicos a respeito das substâncias entorpecentes;
 - IV - Promover a realização por especialistas ou profissionais de cursos periódicos destinados a habilitar professores de 1º e 2º graus e nível superior em convênio com o Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Saúde, afim de que



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Dar apoio à política de fiscalização, repressão, e prevenção ao uso de drogas, buscando o seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

VI - Manter convênio com o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN e com o Conselho Nacional de Entorpecentes - CONFEN, para a execução de política sobre tóxicos a níveis estadual e nacional.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes, será composto de 16 (dezesseis) membros obedecendo a seguinte configuração:

- I - 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- V - 01 (um) representante do Juizado de Infância e da Adolescência;
- VI - 01 (um) representante do Ministério Público;
- VII - 01 (um) representante da 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública, indicado pelo Delegado Regional;
- VIII - 01 (um) representante da 61ª Cia. de Polícia Militar, indicado pelo Comandante local;
- IX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete;
- X - 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete, FAMOCOL;
- XI - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - 01 (um) representante da Pastoral da Juventude;
- XIII - 01 (um) representante da Associação Médica de Conselheiro Lafaiete;
- XIV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª Subseção de Conselheiro Lafaiete;
- XV - 01 (um) representante da Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Conselheiro Lafaiete;
- XVI - 01 (um) profissional psicólogo do Instituto Educacional São Dimas.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 1º. O Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, na primeira reunião do Conselho.
- § 2º. Haverá um suplente para cada categoria de membros escolhidos por eles mesmos.
- § 3º. A duração do mandato do Conselho será de um ano, permitida a reeleição.
- § 4º. O Conselho subsequente será eleito na forma da Lei que o originou e empossado pelo Conselho em exercício.
- § 5º. Os representantes das entidades da sociedade civil, serão indicados em reunião da entidade respectiva, especialmente convocada para este fim.
- Art. 5º. As atividades dos membros do COMEN reger-se-ão pelas disposições seguintes:
- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
 - II - Os conselheiros serão excluídos do COMEN e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;
 - III - Cada membro efetivo do COMEN terá direito a um único voto nas reuniões plenárias, e cada membro suplente terá direito a voz;
 - IV - As decisões do COMEN serão consubstanciadas em resoluções.
- Art. 6º. O COMEN terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
 - II - as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros;
 - III - as resoluções das plenárias deverão ser aprovadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta do conselho.



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMEM.

Art. 8º. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMEM em assuntos específicos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O COMEM elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse, devendo os casos aqui omissos serem regulamentados via Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a suplementá-las em caso de necessidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a fazer cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.253/98

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 4.240/97 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 4.240/97, de 29 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Entorpecentes, será composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) membros suplentes, que serão indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Executivo Municipal;
- II - Câmara Municipal;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- V - Juizado da Infância e da Adolescência;
- VI - Ministério Público, Curadoria de Menores;
- VII - 26ª Delegacia Regional de Segurança Pública;
- VIII - 61ª Companhia de Polícia Militar;
- IX - Associação Comercial e Industrial de Conselheiro Lafaiete;
- X - Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete. FAMOCOL;
- XI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - Pastoral da Juventude;
- XIII - Associação Médica de Conselheiro Lafaiete;
- XIV - Ordem dos Advogados do Brasil, 2ª Subseção de Conselheiro Lafaiete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

XV - Associação dos Farmacêuticos e Bioquímicos de Conselheiro Lafaiete;
XVI - Instituto Educacional São Dimas.

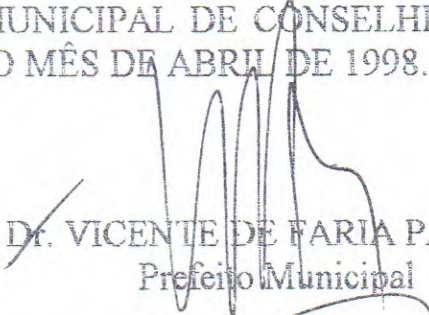
Art. 2º. O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei 4.240/97, passa a ter a seguinte redação:

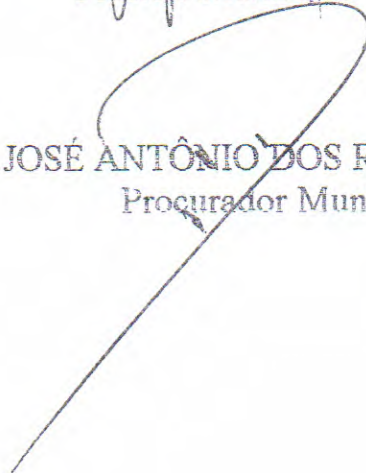
“Parágrafo 2º. Os suplentes de que trata o caput deste artigo, só atuarão nas ausências e impedimentos dos membros efetivos.”

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 16 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal